

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 008/2022 **De 05 de março de 2022.**

Dispõe sobre o reajuste dos valores das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário a serem aplicadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ, do município de Jequeri, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, reformada pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 288 de 2021, do município de Jequeri, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 016 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Jequeri e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o DEMAÉ;

Os termos da Resolução nº 036 de 2019 que trata dos mecanismos para análise da manutenção da sustentabilidade financeira dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, convalidada em Assembleia Geral dos municípios;

O Parecer Técnico nº 009 de 2021, do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira para fins de avaliação tarifária do DEMAÉ de Jequeri;

A Consulta Pública nº 011 de 2021 realizada pela Superintendência de Regulação do CISAB-ZM, conforme disposto pelo art 47 da Lei 11.445 de 2007; e

A Audiência Pública nº 004 de 2022 realizada pela Agência Reguladora ARIS-ZM no dia 31 de março de 2022 neste Município.

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 008/2022

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ de Jequeri, Minas Gerais, nos termos propostos pelo Parecer Técnico nº 009 de 2021¹, conforme anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução, pg 03.

Art 2º Aprovar a criação da conta bancária especial de investimento para a realização dos depósitos mensais da arrecadação referente aos valores constantes no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, conforme apresentado pelo Parecer Técnico nº 009/2021 para fins de vinculação dos recursos aos investimentos propostos.

§1º Para fins da aplicação dos recursos da conta especial de investimento dentro do escopo do Plano de Investimentos proposto pelo prestador, este poderá movimentar a conta sem prévia autorização do órgão regulador.

§2º Para fins de uso dos recursos dispostos na conta especial de investimento para outros fins que não os constantes no Plano de Investimentos do prestador, este deverá solicitar formalmente ao órgão regulador a necessidade do recurso com a devida justificativa, devendo aguardar a autorização para sua execução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 05 de março de 2022.



Murilo Pizato Marques
Diretor de Administração e Finanças
CRA-MG 01-062986/D

¹ Disponível em: www.cisab.com.br/aris-zm/parecer-tecnico-cisab-zona-da-mata/



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E
ADJACÊNCIAS

ANEXO I – Do Anexo Tarifário

TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL				COMERCIAL				INDUSTRIAL				PÚBLICA			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 2,00	R\$ 1,00	R\$ 3,00		R\$ 9,16	R\$ 4,58	R\$ 13,74		R\$ 11,10	R\$ 5,55	R\$ 16,65		R\$ 12,50	R\$ 6,25	R\$ 18,75		R\$ 9,16	R\$ 4,58	R\$ 13,74
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,1900			0 - 5	1,8800			0 - 5	3,1000			0 - 5	3,5000			0 - 5	1,8800		
6 - 10	0,2100			6 - 10	1,9200			6 - 10	3,5500			6 - 10	4,0000			6 - 10	1,9200		
11 - 15	0,8000			11 - 15	2,0000			11 - 15	4,2700			11 - 15	4,6900			11 - 15	2,0000		
16 - 20	2,5650			16 - 20	2,8500			16 - 20	5,2800			16 - 20	5,8000			16 - 20	2,8500		
21 - 25	3,8000			21 - 25	3,8000			21 - 25	6,4400			21 - 25	6,7000			21 - 25	3,8000		
26 - 30	4,1000			26 - 30	4,1000			26 - 30	7,0200			26 - 30	7,4500			26 - 30	4,1000		
31 - 35	4,4300			31 - 35	4,4300			31 - 40	7,6400			31 - 40	8,1700			31 - 35	4,4300		
36 - 40	4,8100			36 - 40	4,8100			41 - 50	8,1100			41 - 50	8,5600			36 - 40	4,8100		
41 - 50	5,2500			41 - 50	5,2500			51 - 60	8,6000			51 - 60	8,9200			41 - 50	5,2500		
51 - 60	5,7500			51 - 60	5,7500			> 60	8,9600			> 60	9,0700			51 - 60	5,7500		
61 - 100	7,0500			61 - 100	7,0500											61 - 100	7,0500		
> 100	8,8800			> 100	8,8800											> 100	8,8800		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DA ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 008/2022

ARIS ZM – Autarquia Intermunicipal - CNPJ: 44.781.803/0001-04
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG – (31) 3891-5636
www.cisab.com.br/aris-zm/